



Prefeitura Municipal de Goianá
ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. 21 de Dezembro, 850 - CNPJ 01.611.137/0001-45

DECRETO nº 105/2020

Excelentíssimo Prefeito de Goianá, Sr. **ESTEVAM DE ASSIS BARREIROS**,
no exercício das competências que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o artigo 215 da Constituição da República, que assegura ao Estado o dever de garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, além de estipular ao Poder Público o dever de apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que prevê a disponibilização de renda emergencial mensal aos trabalhadores e trabalhadoras da cultura e que demanda a inscrição dos futuros beneficiados em cadastro ou sistema de governo, incluindo o Cadastro Municipal de Cultura;

DECRETA:

Art. 1º - Torna público o Cadastro Cultural no Município de Goianá, realizado pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, como fonte de dados voltados ao mapeamento da cadeia produtiva da cultura, bem como cadastro necessário ao acesso às modalidades de fomento implementadas com recursos provenientes dos mecanismos de financiamento público previstos na Lei Federal, nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

Art. 2º - O Cadastro Cultural é uma ferramenta componente do processo de implementação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC.

Art. 3º - Poderão se inscrever no Cadastro Municipal de Cultura a qualquer tempo, todos os agentes e espaços culturais de Goianá que exerçam atividade relativa à produção, difusão ou fornecimento de bens ou serviços culturais necessários à cadeia produtiva.

Art. 4º - Para fins deste Decreto, considera-se:

I - Agente Individual (Pessoa Física): artista, produtor, gestores e todos os atores culturais autônomos que se relacionam com as práticas culturais;



Prefeitura Municipal de Goianá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 21 de Dezembro, 850 - CNPJ 01.611.137/0001-45

II - Agente Coletivo: grupos, trupes, companhias, organizações culturais comunitárias, povos originários, instituições, entidades, empresas e coletivos artísticos das mais diversas linguagens, com ou sem personalidade jurídica;

III - Ponto de Cultura: entidades sem fins lucrativos, grupos ou coletivos com ou sem constituição jurídica, de natureza ou finalidade cultural, que desenvolvam e articulem atividades culturais continuadas em suas comunidades ou territórios;

IV - Pontão de Cultura: entidade cultural, ou instituição pública de ensino, que articula um conjunto de outros pontos ou iniciativas culturais, desenvolvendo ações de mobilização, formação, mediação e articulação de uma determinada rede de pontos de cultura e demais iniciativas culturais, seja em âmbito territorial ou em um recorte temático e identitário;

V - Espaços Culturais: consistem tanto em instituições formais como espaços alternativos, como teatros, salas de cinema, centros culturais, casas de leitura e escrita, bibliotecas, escolas de arte, locais de interesse turístico, galerias de arte, pontos de exposição e comercialização de produtos e bens culturais, entre outros.

Art. 5º - O cadastramento é livre, gratuito e colaborativo, feito, a qualquer tempo, através do preenchimento das seguintes informações:

I - Nome / Razão Social:

II - Nome Artístico /Nome Fantasia:

III - CPF / CNPJ:

IV - Data de Nascimento / Data de Expedição CNPJ:

V - E-mail:

VI - Endereço Completo:

VII – Telefone:

VIII Área de Atuação Cultural:

IX -Redes Sociais, site e blog (link):



Prefeitura Municipal de Goianá
ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. 21 de Dezembro, 850 - CNPJ 01.611.137/0001-45

X - Registro Profissional na área cultural:

XI - Integra algum Espaço / Equipamento / Instituição Cultural:

XII - Origens da Renda Financeira:

XIII - Vínculo Empregatício, considerando a área de atuação:

XIV - Benefício Previdenciário ou Assistencial, seguro-desemprego ou de outro programa de transferência de renda federal que não seja o Bolsa Família:

XV - Mini currículo na área de atuação cultural.

Os itens de I a VIII e XV serão obrigatórios para realização do cadastro.

Art. 6º - O preenchimento das informações contidas no formulário é de inteira responsabilidade do declarante.

Art. 7º - No caso de identificação, a qualquer tempo, de qualquer irregularidade na documentação apresentada pelo agente cultural, o registro poderá ser suspenso ou cancelado.

Art. 8º - O cadastro poderá ser consultado por qualquer cidadão mediante requerimento protocolado na Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

Art. 9º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Goianá, 25 de agosto de 2020.

ESTEVAM DE ASSIS BARREIROS

Prefeito Municipal